



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0571/2025

“Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, para denominar “Ari Pessi” o trecho compreendido entre os km 12,61 e 16,27 da Rodovia SC-285, no município de Turvo/SC.”

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Altair Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 571/2025, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, tem por finalidade denominar de Ari Pessi o trecho específico da Rodovia Estadual SC-285, compreendido entre o km 12,61 (rótula da Rua Frei Egídio Maria Moscini – Vincenzo Moscini) e o km 16,27 (rótula da Rua Jorge Lacerda), situado no perímetro urbano do município de Turvo/SC.

A proposição foi devidamente instruída com documentação comprobatória, incluindo certidões expedidas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que confirmam a viabilidade da denominação pretendida

A justificativa ressalta a importância da homenagem ao ex-prefeito Ari Pessi, personalidade de destaque na vida política e comunitária local, reconhecido por sua atuação em obras de infraestrutura, em especial na pavimentação da própria Avenida Municipal – hoje SC-285

A matéria foi regularmente distribuída às Comissões competentes, cabendo, nesta etapa, a análise quanto ao mérito e interesse público do projeto.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, de acordo com as disposições contidas no art. 77, IV¹, no art. 144, III², e 209, III³, combinados com os artigos 146, I⁴, 149, *caput* e parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em análise é pertinente e não contraria o interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento, na medida em que o currículo do homenageado, o Senhor **Ari Pessi**, denota a sua importância para a comunidade da região.

Ante o exposto, considerando seu trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, que a esta precedeu e estando superada a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade da matéria, e depois de ter

¹ Art. 77. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

IV – assuntos referentes ao sistema estadual de viação e aos sistemas de transportes em geral;

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

³ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁴ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁵ Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



vislumbrado sua consonância com o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0571/2025, nos termos da Emenda Substitutiva Global de pp. 22 a 25.**

Sala das Comissões,

Deputado Altair Silva
Relator